

18435



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 302, DE 2013.

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO N.º 26

Dê-se aos Incisos I, II e III, do §5º, do artigo 2º do PLP 302/2013 as seguintes redações:

“Art. 2º

§ 5º

I – será devido o pagamento, como horas extras na forma do Parágrafo 1º das horas mensais excedentes ao horário normal de trabalho.

II - das horas extras referidas no Inciso I, poderão ser deduzidas, sem o correspondente pagamento, as horas não trabalhadas, em função de redução de horário normal de trabalho, folgas, faltas não abonadas e atraso

III – o saldo de horas que excederem as horas normais de que trata o inciso I, com a dedução prevista no inciso II, quando for o caso, será compensado, no período máximo de seis meses.”

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto permite o empregador doméstico compensar as primeiras 40 horas do mês, com folgas combinadas com o empregado, e só depositar no banco de horas o excedente as 40 horas.

7.

Handwritten mark



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REGISTRO DA EMENDA
DISCIPLINAR Nº 26

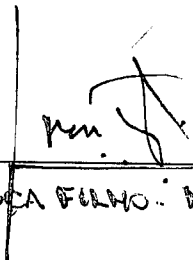

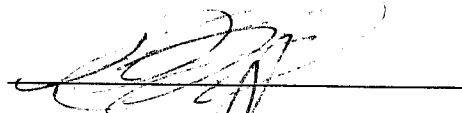
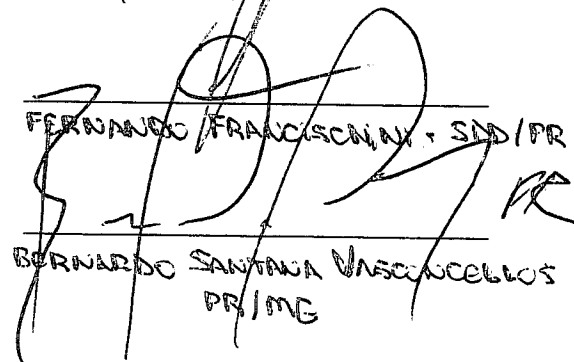
O período de validade do Banco de Horas, com base em uma pesquisa realizada pelo Instituto Doméstica Legal, na maioria dos acordos de Banco de Horas nas empresas tem um período que varia de 4 a 6 meses.

As mudanças propostas objetivam atender as necessidades do empregador doméstico e do empregado, e principalmente evitar demissões e possíveis ações trabalhistas, como também estimular o aumento da formalidade no emprego doméstico.

A presente emenda se fundamenta nos estudos e reflexões do Instituto Doméstica Legal, que através do seu Presidente Mário Alberto Avelino, vem se dedicando e debatendo com profundidade a temática do emprego doméstico, com o nítido propósito de contribuir para a formalização, garantias dos direitos dos empregados e pelo equilíbrio das relações trabalhistas,

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.

Deputado OTAVIO LEITE

	
MENDONÇA FILHO - DEM/PE	RUBENS BUENO - PPS/PR
	
	FERNANDO FRANCISCHINI - SDD/PR
	
	BERNARDO SANTANA VASCONCELOS PR/MG